



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361392

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050372-45.2025.8.26.0000, da Comarca de Bananal, em que é agravante IOLANDA GUIMARAES FERREIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2050372-45.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: IOLANDA GUIMARAES FERREIRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21.297

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – TEMA 677 DO STJ - Decisão que indeferiu nova atualização - Depósito realizado pelo devedor com aplicação do Tema 677 do STJ, sem objeção de levantamento – Pretensão da credora para elaboração de novos cálculos até a data do levantamento, aplicando-se o Tema 677 do STJ - Não cabimento - Ausência de objeção – Pagamento configurado – cumprimento de sentença que não pode se eternizar pela atualização desmedida do valor do débito. **Agravo não provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte credora contra a decisão de fls. 451 dos autos de primeira instância que rejeitou os cálculos da partes credora relativos a valor remanescente, sob fundamento de que já houve a aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça e que só restava o levantamento do valor depositado.

Insurge-se a parte exequente pleiteando a reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais alegou que o novo valor pleiteado consiste na diferença apurada entre a data do depósito ocorrido em 09/10/2023 e a efetiva entrega do dinheiro. Diz que, mesmo com o depósito, a efetiva entrega do dinheiro ocorreu somente em 29/01/2025, após mais de 478 dias. Requer que seja provido o recurso, uma vez que o depósito foi feito com finalidade de garantia.

Não houve o recolhimento do preparo, em razão da gratuidade de justiça concedida.

Houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

Não assiste razão à agravante.

Pelo que se tem dos autos, o executado, quando intimado para pagamento do saldo devedor remanescente, realizou o depósito e requereu a extinção do cumprimento

de sentença pelo pagamento (fls. 259/261).

A parte credora/agravante concordou com o valor depositado e com o pedido de extinção (fl. 271).

Sobreveio então a sentença de extinção e o indeferimento do pedido de aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do STJ. Em sede recursal houve a reforma da sentença para que houvesse a aplicação do Tema 677 do STJ

Baixados os autos, a parte credora requereu o levantamento e apresentou novos cálculos, postulando por mais uma diferença de valores.

Conforme apontado na decisão agravada, o depósito anterior se deu em conformidade com o Tema 677 do STJ.

Ora, nos cálculos apresentados anteriormente à sentença de extinção, houve aplicação do novo entendimento constante do Tema 677 do STJ.

O depósito configurou pagamento.

Se não for assim, o cumprimento de sentença jamais chegará ao seu termo final. O credor, ao não realizar imediatamente o levantamento do valor depositado, seja por qualquer motivo, sempre buscará um resquício de crédito para ser satisfeito.

Portanto, tendo havido o depósito do valor do débito com aplicação do Tema 677 do STJ e não tendo havido qualquer objeção do devedor ao levantamento, o pagamento restará configurado.

Não pode o cumprimento de sentença se eternizar pela atualização desmedida do valor do débito/crédito.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso do credor.

EDUARDO VELHO

Relator